ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE RODEIO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

I. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Estudo Técnico Preliminar – CMDCA

II. CONTATO:

Responsável: Rodrigo Alan Mafra - Presidente do CMDCA.

III. OBJETO:

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP reúne o conjunto de informações indicativas e as condições preliminares exigíveis para a contratação direta,por Inexigibilidade de licitação, do Consultor e Palestrante Luciano Betiate para a realização da Capacitação para a Rede de Proteção, Conselho Tutelar e Conselho Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O ETP ora apresentado constitui a primeira etapa do Planejamento da Contratação, regido e tendo por base a Lei Federal 14.133/201, Decreto Municipal nº7.731/2023 e demais legislação pertinente buscando estabelecer as melhores e mais vantajosas condições para atendimento da demanda necessária à Conselho Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente

IV. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

No Brasil, a exigência de capacitação para os membros do Conselho Tutelar está prevista na Lei Federal nº 8.069/1990, conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O ECA é a principal legislação que trata dos direitos das crianças e adolescentes no país e estabelece diretrizes para a atuação do Conselho Tutelar.

O artigo 134 do ECA estabelece que os membros do Conselho Tutelar devem ser escolhidos pela comunidade local e ter formação em nível médio, além de idade superior a vinte e um anos. No entando,a legislação não especifica detalhadamente o

processo de capacitação, deixando essa questão para ser regulamentada por normativas complementares de âmbito municipal ou estadual.

Assim, em muitos municípios brasileiros, as câmaras municipais ou as prefeituras regulamentam a capacitação dos conselheiros tutelares por meio de decretos, portarias ou resoluções, estabelecendo critérios, carga horária mínima,conteúdos programático e outras diretrizes para a formação e atualização dos membros do Conselho Tutelar.

Portanto, enquanto a Lei Federal nº 8.069/1990 não detalha os requisitos específicos para a capacitação dos conselheiros tutelares, ela estabelece a base legal para a existência e funcionamento desses orgãos, cabendo aos municípios regulamentar a capacitação dos seus respectivos conselheiros tutelares de acordo com as necessidades locais e as diretrizes do ECA.

Conforme se denota nos autos, a escolha recaiu na empresa LUCIANO BETIATE TREINAMENTOS & COMERCIO LTDA, em consequência na notória especialização em capacitações. Como demonstra os documentos em anexo, bem como a declaração de que a empresa é de sua singularidade e especialidade, fica caracterizada a impossibilidade de competição e que a contratação dos serviços através de Processo de Inexigibilidade de Licitação.

A contratação do consultor e palestrante, LUCIANO BETIATE se enquadra nos casos de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, devido à natureza singular do serviço que presta e do seu NOTÓRIO CONHECIMENTO na área dos Direitos da Criança e do Adolescente, em especial nas ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR,conforme a Lei Federal nº 14.133/2022:

> Art. 74. É inexigível a licitação inviável a competição, em especial nos casos de:
>
> (...) III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
>
> (...) f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; O NOTÓRIO CONHECIMENTO/ESPECIALIZAÇÃO na formação/capacitação de Conselheiros Tutelares, Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, e demais profissionais do SGD – Sistema de Garantia dos Direitos, é comprovada pela trajetória de mais de uma década na prestação deste serviço.

O Palestrante Luciano Betiate já ministrou palestra/capacitação em mais de 400 municípios em todo território nacional. A Lista completa dos municípios onde o palestrante prestou o serviço, pode ser acessada no site www.portaldoconselhotutelar.com.br.

Por fim, a justificativa mais importante para a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO é o fato do mesmo ser o AUTOR DA MAIOR BIBLIOGRAFIA SOBRE O ASSUNTO. Até o momento são 16 livros publicados, somando-se a isso, 6 DVD`s gravados e uma dezena de artigos publicados.

Dada a ausência comparativa e demais justificativas apresentadas, não há como estabelecer critérios objetivos de competição (em especial no que tange ao preço), torna-se assim inviável e por conseguinte dispensável a realização/apresentação de três cotações, contudo, ao comparar-se o preço a outras contratações de outros enter públicos e privados, os valores encontram-se adequados a realidade e ao preço de mercado.

V. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO:

Considerando o recente início da vigência da Lei nº 14.133/2021, o órgão está elaborando seu Plano Anual de Contratações. No entanto, o planejamento orçamentário do CMDCA, expresso no Plano Plurianual e demais leis orçamentárias, prevê recursos destinados ao objeto em questão.

VI. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Considerando que esta contratação será instruída diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no inciso III, Alínea F, do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133 de 2021,pois se verifica que tal dispositivo autoriza a contratação pela modalidade inexigibilidade de licitação nos casos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, não há que se falar em requisitos de contratação, uma vez que o prestador de serviço já está determinado e sua escolha fora devidamente fundamentada.

VII. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

Para a escolha da melhor solução, foi realizado um levantamento de mercado com a análise das alternativas possíveis para a capacitação da Rede de Proteção, Conselho Tutelar e Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Foram consideradas opções como cursos presenciais e online, treinamentos oferecidos por instituições acadêmicas, ONGs especializadas e profissionais do setor. Contudo, verificou-se que Luciano Betiate possui notória especialização na área, sendo

amplamente reconhecido nacionalmente pela sua expertise em proteção infantojuvenil e capacitação de conselheiros tutelares.

A escolha do palestrante se justifica pelo seu amplo conhecimento, experiência prática e atuação consolidada no tema, garantindo uma abordagem assertiva e eficiente para os participantes. Além disso, a contratação direta representa uma solução economicamente viável, pois evita custos adicionais com deslocamento de múltiplos profissionais para outras localidades, reduzindo despesas operacionais e garantindo um treinamento de qualidade na própria região.

Dessa forma, a opção por Luciano Betiate atende plenamente aos critérios de economicidade, eficiência e especialização, assegurando que os profissionais capacitados recebam informações atualizadas e aplicáveis à sua realidade de atuação.

VIII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:

A solução pretendida com essa contratação é a qualificação e capacitação dos profissionais que atuam na Rede de Proteção, Conselho Tutelar e Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente. O objetivo é aprimorar seus conhecimentos teóricos e práticos, garantindo uma atuação mais eficaz na defesa e promoção dos direitos infantojuvenis. A capacitação abordará aspectos legais, normativos e operacionais essenciais para fortalecer o trabalho desses profissionais, contribuindo para um atendimento mais qualificado e eficiente às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

IX. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA:

Item	QNTD.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	01	CAPACITAÇÃO PARA A REDE DE PROTEÇÃO, CONSELHO TUTELAR E CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.TOTAL DE 16 HORAS/AULAS.	R$14.900,00	R$14.900,00

X. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO:

Foi realizada pesquisa de preços com o palestrante em questão, através da análise de notas fiscais/contratos firmados pelo artista com outros órgãos público/privados, comprovando que o contratado pratica preço compatível em eventos de mesma natureza.

Na tabela abaixo é possível observar que o valor que o município de Rodeio pagará ao palestrante fica abaixo do preço praticado pelo mesmo em outros eventos semelhantes.

Dessa maneira, comprova-se a viabilidade do valor que será pago ao artista, seguindo a orientação do § 4 do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Os valores praticados são os que seguem abaixo:

Item	Contrato firmado com o Município de Tibagi/PR	Contrato firmado com o Município de Lagoa da Prata/MG	Contrato firmado com o Município de Barcarena/PA
Luciano Betiate	R$ 24.400,00	R$ 25.000,00	R$ 16.500,00

Dessa maneira, o valor que será pago ao artista é o definido na tabela abaixo:

Item	QNTD.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	01	CAPACITAÇÃO PARA A REDE DE PROTEÇÃO, CONSELHO TUTELAR E CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.TOTAL DE 16 HORAS/AULAS.	R$14.900,00	R$14.900,00

Desta maneira, levando em consideração as quantidades mínimas a serem adquiridas durante o período de vigência da contratação, estima-se um gasto máximo no valor de R$14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais).

XI. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Não haverá parcelamento da solução, uma vez que o item (serviço) que se pretende contratar compõem a solução total para o atendimento da demanda definida.

XII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Dada a natureza do serviço que se pretende contratar, não há que se falar em contratações correlatas e/ou interdendentes.

XIII. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

No presente momento, o município ainda não possui o Plano Anual de Contratações.

XIV. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

Considerando a importância do tema, temos o que se segue:

Aumento da eficiência e eficácia na atuação dos conselheiros tutelares: espera-se que a capacitação proporcione aos membros dos conselhos tutelares e Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescentes as habilidades e conhecimentos necessários para desempenhar suas funções de forma mais eficiente e eficaz.

Melhoria na qualidade das intervenções e decisões: Prevê-se que a capacitação resulte em uma melhor compreensão das questões relacionadas aos direitos da criança e do adolescentes, permitindo que os participantes tomem decisões mais informadas e embasadas.

Fortalecimento da Proteção dos Direitos da Criança e do Adolecente: Os resultados esperados incluem um aumento na capacidade dos Conselhos Tutelares e Conselhos Municipais dos Direito da Criança e do Adolescentes de identificar, prevenir e intervir em situações de violação dos direitos infantojuvenis.

Consolidação de práticas alinhadas com o ECA: Os resultados pretendidos incluem a consolidação de práticas e procedimentos que estejam em conformidade com as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), garantido uma atuação mais consistente e efetiva dos órgãos envolvidos.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RODEIO

XV. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

Não serão necessárias ações a serem executadas pela administração. Será previsto no edital e no contrato o servidor capacitado, de acordo com sua área técnica, que será responsável pela fiscalização e acompanhamento do objeto do contrato, que poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos serviços/objetos.

XVI. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL:

Dada a natureza do serviço que se pretende contratar, não se verifica impactos ambientais.

XVII. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

Com base nas informações levantadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela contratação através de Processo Licitatório – Modalidade Inexigibilidade.

Rodeio, 12 de março de 2025.

RODRIGO ALAN MAFRA:05936685969

Assinado de forma digital por RODRIGO ALAN MAFRA:05936685969
Dados: 2025.03.12 16:35:55 -03'00'

RODRIGO ALAN MAFRA

Presidente do CMDCA